



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2022

“Altera a Lei Complementar nº 001/1992 e dá outras providências.”

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Esta lei visa alterar o Capítulo IX do Título III da Lei Complementar 001/1992, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Urânia.

Artigo 2º - Ficam revogados os §§ 3º e 6º do artigo 124, bem como o artigo 127.

Artigo 3º - Fica alterado o artigo 125 da Lei Complementar Municipal nº 001/1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125 - Salvo disposição expressa em contrário, é de 30 (trinta) dias o prazo para interposição de recurso, contado da data da comunicação oficial da decisão administrativa.

Artigo 4º - Fica alterado o artigo 126 da Lei Complementar Municipal nº 001/1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126 - O direito de pleitear administrativamente prescreverá em 5 (cinco) anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

Artigo 5º - Fica inserido o artigo 126-A na Lei Complementar Municipal nº 001/1992, nos seguintes termos:

Art. 126-A. Na pretensão oriunda das relações jurídicas de trato sucessivo, resultantes dos vínculos estatutário e especial de contratação provisória, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior ao protocolo do pedido administrativo.

§1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica se tiver sido negado o próprio direito reclamado, prescrevendo em 5 (cinco) anos, contados da decisão administrativa que indeferiu o pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



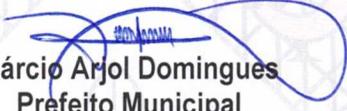
CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º- O disposto neste artigo não se aplica aos pedidos que tenham por objeto anotações para fins de prova junto ao Regime Próprio de Previdência Social.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, mantendo-se hígidas as demais disposições da Lei Complementar n° 001/1992.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 17 de maio de 2.022


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra